



# IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Marabá



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, **EMITIU MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PROCESSOS** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Atualmente possuímos 7.021 segurados ativos e 441 inativos.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marabá (PA), 21 de Novembro de 2016.

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá - IPASEMAR.

KARAM EL HAJJAR  
Port. nº 010/2013-GP  
Presidente





# IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Marabá



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, EMITIU MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PROCESSOS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Atualmente possuímos 7.021 segurados ativos e 441 inativos.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marabá (PA), 21 de Novembro de 2016.

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Marabá - IPASEMAR.  
KARAM EL HAJJAR  
Port. nº 010/2013-GP  
Presidente





# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

## CONTRATO LICITATÓRIO Nº 001/2017/IPASEMAR

CONTRATO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016/CPL/IPASEMAR QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, com sede na Folha 32 Quadra 14 Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.420.402/0001-08, devidamente representada por sua Presidente Sra. SILVANIA RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 3194150 SSP/PA e CPF nº 180.324.352-04, domiciliada e residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA, com sede à Avenida Príncipe de Gales nº 71, Bairro Príncipe de Gales, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.778.036/0001-30 doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr. Adriano Antonio Postal, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 165.870.728-10 e do RG nº 26578634 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Príncipe de Gales nº 71, Bairro Príncipe de Gales, na cidade de Santo André/SP, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016, autuado na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016/CPL/IPASEMAR, têm entre si justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CAPACITAÇÃO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ GESTÃO E ASSUNTOS RELACIONADOS A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CAPACITAÇÃO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ GESTÃO E ASSUNTOS RELACIONADOS A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, especificado na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.2 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I, da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.12 Fornecer estrutura para capacitação (local, áudio visual e coffee break);
- 3.13 Fornecer o conteúdo programático dos treinamentos nos aspectos pertinentes às capacitações previstas neste termo;
- 3.14 Fornecer as passagens aéreas e hospedagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato**;
- 4.5 Comunicar o IPASEMAR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

- 4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato;**
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato;**
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato,** acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

- adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato**, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: ORIGEM DO RECURSO

- 15.1 Os recursos para pagamento das despesas serão com recursos próprios, com uso da **Dotação Orçamentária de nº 2733.09.122.0002.2.135 – Manutenção do IPASEMAR – Sub Título nº 339035 – Serviços de Consultoria.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO ✓

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.890,00 (Quatro mil oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016/CPL/IPASEMAR, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Financeiro do IPASEMAR, por intermédio de crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.
- 8.2 O pagamento mensal será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, efetuando a retenção na fonte dos tributos e contribuições, determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
  - b) Relatório dos serviços prestados no mês;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
  - e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - f) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
  - g) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

- 8.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, inclusive por atraso na implantação da solução pretendida, bem como por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços - NMS devidas pelo CONTRATADO.
- 8.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o IPASEMAR reterá na fonte os tributos pertinentes à área federal
- 8.6 Poderá ser deduzida do valor da Nota de Serviços/Fatura, multa imposta pelo IPASEMAR, se for o caso.
- 8.7 O IPASEMAR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação exigidas;
- 8.8 O IPASEMAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o IPASEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 9.2.1 Advertência;
  - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
  - 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;
  - 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.3.5 Fizer declaração falsa;
  - 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
  - 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASEMAR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O valor será fixo e irreajustável.



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 11.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o *caput* do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.3 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.4 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.5 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.6 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.9 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.10 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.11 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.12 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.13 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.14 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.15 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.16 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.17 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.18 Pagamento do custo de desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.



# IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Presente contrato vincula-se a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016/CPL/IPASEMAR** e à proposta do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente contrato será veiculada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará - FAMEP, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 11 de Janeiro de 2017.

SILVANIA  
RIBEIRO:180  
32435204

Assinado de forma digital por  
SILVANIA RIBEIRO:18032435204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado  
por AR SEMPRE, cn=SILVANIA  
RIBEIRO:18032435204  
Dados: 2017.01.11 17:28:11 -03'00'

ABCPREV GESTAO E  
FORMACAO  
PREVIDENCIARIA  
LTDA:16778036000130

Assinado de forma digital por  
ABCPREV GESTAO E  
FORMACAO PREVIDENCIARIA  
LTDA:16778036000130  
Dados: 2017.01.11 15:18:02  
-02'00'

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBL.  
DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR

SILVANIA RIBEIRO

Presidente

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIA  
LTDA.

Adriano Antonio Postal

Sócio

## TESTEMUNHAS:

1 - Rita de Cássia R. Oliveira  
CPF: 318.067.520-68  
2 - Brucelly Sales Lima de Melo  
CPF: 040.088.130-15



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de melhoria nos processos administrativos, capacitação em compensação previdenciária, acompanhamento da implantação do pró gestão e assuntos relacionados a Regime Próprio de Previdência em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO.

### 1 INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para assessorar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR para implantação de melhoria nos processos administrativos, capacitação em compensação previdenciária, acompanhamento da implantação do pró gestão e assuntos relacionados a Regime Próprio de Previdência, com as seguintes especificações: assessoria técnica jurídica; capacitação aos conselheiros, diretores e servidores por meio de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao IPASEMAR, com o objetivo de proporcionar reciclagem do conhecimento em previdência; revisão e acompanhamento dos processos passíveis de compensação previdenciária; análise das atribuições dos cargos e funções do quadro de servidores do IPASEMAR; acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo; elaboração do regimento do comitê de investimento; emissão de decretos e resoluções para normatização de assuntos relacionados a legislação previdenciária; revisão e sugestões de atualização do Estatuto do Servidor do Município, acompanhamento nas etapas de implantação do pró gestão e assuntos de ordem previdenciária.

### 2 SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Silvania Ribeiro – Diretora de Benefícios do IPASEMAR.

### 3 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria voltada especialmente para o Regime de Próprio de Previdência para atender aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento do IPASEMAR, como também, as diversas demandas existentes, notadamente aquelas relacionadas com a concessão de benefícios, com elaboração de pareceres, quando for o caso. Junta-se a isto o fato de que a legislação federal que regulamenta o processo previdenciários esta em constante adaptação, visando com isto melhor prover os RPPS de mecanismos de controle ainda mais eficazes, o que demanda uma adequada adoção de procedimentos tendentes a garantir a eficiência e cumprimento da legalidade, princípios esses contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Existe ainda, a necessidade de dar continuidade no ciclo de palestras e cursos no município de Marabá, compreendendo a capacitação jurídica e palestras para a secretaria de educação, Saúde, procuradoria e responsáveis pelos departamentos de Recursos Humanos, sindicatos, como também, a capacitação para Conselheiros. O serviço prevê também a participação para fins de assessoria técnica quando necessário em reuniões com a Câmara de Vereadores. Assim, os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para dar suporte à gestão e na implantação do Pró-Gestão, pois o IPASEMAR tem primado pela busca da qualidade da prestação de serviços aos seus segurados.



# IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

## 4 METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

## 6 CRONOGRAMA

| ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                | QUANDO?                            | COMO?                                                                              | DE QUE MANEIRA?                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Assessoria técnica jurídica                                                                                                                                                                                              | Durante toda a vigência contratual | Telefone / Skype / E-mail / reuniões periódicas                                    | Emissão de notas técnicas; manifestações; pareceres; decretos. |
| Capacitação aos conselheiros, diretores e servidores por meio de reuniões e debates sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao IPASEMAR, com o objetivo de proporcionar reciclagem do conhecimento em previdência | Visitas trimestrais                | Presencial                                                                         | Curso                                                          |
| Revisão e acompanhamento dos processos passíveis de compensação previdenciária                                                                                                                                           | Uma visita de três dias            | Presencial                                                                         | Análise presencial e curso                                     |
| Análise das atribuições dos cargos e funções do quadro de servidores do IPASEMAR                                                                                                                                         | Visitas trimestrais                | Desenvolvido e aprovado por telefone / skype / e-mail e implantado presencialmente | Presencial / distância                                         |
| Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo                                                                                                                                                       | Visitas trimestrais                | Desenvolvido e aprovado por telefone / skype / e-mail e implantado presencialmente | Presencial / distância                                         |
| Elaboração do regimento do comitê de investimento                                                                                                                                                                        | Visitas trimestrais                | Desenvolvido e aprovado por telefone / skype / e-mail e implantado presencialmente | Presencial / distância                                         |
| Emissão de decretos e resoluções para normatização de assuntos relacionados a legislação previdenciária                                                                                                                  | Durante toda a vigência contratual | Telefone / Skype / E-mail / reuniões periódicas                                    | Emissão de notas técnicas; manifestações; pareceres; decretos. |
| Revisão e sugestões de atualização do Estatuto do Servidor do Município no que refere-se a assuntos de ordem previdenciária                                                                                              | Durante toda a vigência contratual | Telefone / Skype / E-mail / reuniões periódicas                                    | Emissão de notas técnicas; manifestações; pareceres; decretos. |



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

Deverá ser apresentado cronograma com datas e envolvidos para as atividades que serão contempladas nas visitas trimestrais. Este cronograma deverá ser desenvolvido em conjunto com o IPASEMAR na primeira visita.

**8 DA ESTIMATIVA:**

A despesa estimada é de **R\$ 74.236,00 (Setenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**, incluídos todos os custos, exceto com deslocamento e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA.

**9 ADJUDICAÇÃO:**

Será realizada uma única vez.

**10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
DA CONTRATADA:**

- a) Assessoria técnica jurídica, que por meio das reuniões periódicas presenciais ou a distância, deverá sanar dúvidas e emitir pareceres técnicos acerca dos assuntos indagados;
- b) Capacitar os conselheiros em regras de concessão de benefícios e seus deveres e direitos. Aos Diretores e Servidores, ministrar temas relacionados a gestão de benefícios e pró gestão;
- c) Sugestão para definição e modernização das atribuições dos cargos e funções do quadro de servidores do IPASEMAR;
- d) Dirimir dúvidas oriundas do controle interno e externo;
- e) Em até três meses após a assinatura do contrato, elaborar o regimento do comitê de investimento;
- f) Sempre que solicitado pela equipe de concessão de benefício, recursos humanos e superintendência, emitir decretos e/ou resoluções para normatização de assuntos relacionados a legislação previdenciária. Deverá ser acompanhados de exposição de motivos e estar disponível para explanação ao Executivo e Legislativo do Município.
- g) Revisão e sugestões de atualização do Estatuto do Servidor do Município no que refere-se a assuntos de ordem previdenciária. A Contratada deverá reunir-se com grupo de trabalho designado pelo Executivo e IPASEMAR, afim de desenvolver minuta única a ser apresentada ao Legislativo.

**DA CONTRATANTE:**

- a) A estrutura para capacitação (local, áudio visual e coffee break) será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer o conteúdo programático dos treinamentos a ser aprovado pela CONTRATANTE nos aspectos pertinentes às capacitações previstas neste termo;
- c) As despesas com passagens aéreas e hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**11 PAGAMENTO**

O pagamento das despesas do objeto deste certame será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, Transferência ou Depósito, sendo efetuado em até 10 (Dez) dias após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



# IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá*

**12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2016, correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 2733.09.122.0002.2.135 Manutenção do IPASEMAR – Sub Título 339035 – Serviços de Consultoria.

**13 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá sua duração de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura podendo ser prorrogado diretamente vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.



# TABOÃOOPREV

*Autarquia Previdenciária*



## ATESTADO

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, **REALIZOU MAPEAMENTO DE PROCESSOS EM TODAS AS ÁREAS DA Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra - TABOÃOOPREV, COM OBJETIVO DA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ GESTÃO**

Atestamos ainda que a empresa não apresentou nenhum fato que desabonasse seu serviço.

Taboão da Serra/SP, 21 de novembro de 2016

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária de Taboão da Serra  
Marcos Rogério Fregate Baraldi – Superintendente Autárquico





# TABOÃOOPREV

## Autarquia Previdenciária



CARTA CONVITE Nº 01/2015  
Processo Administrativo nº E-5/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada pelo período de doze meses para prestação de serviços de assessoria previdenciária, que por meio de diagnósticos e reuniões periódicas deverá implantar melhorias nos procedimentos gerenciais, implantação de novos processos administrativos internos no Instituto de Previdência Social do Município de Taboão da Serra - TABOÃOOPREV e ciclo de capacitação previdenciária no município de Taboão da Serra.**

A TABOÃOOPREV- AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Rua Mário Latorre, nº 130, - Taboão da Serra - SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Autárquico, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº16.778.036/0001-30, situada à avenida Príncipe de Gales, 71, Santo André - SP, telefone, 4121-9898, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adriano Antonio Postal, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.578.634-4 e do CPF nº 165.870.728-10, ora designada simplesmente de CONTRATADA, convencionaram entre si, pelo presente contrato, de acordo com o processo acima epigrafado, as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA DO OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada pelo período de doze meses compreendendo:

Prestação de serviços de assessoria previdenciária, que por meio de diagnósticos e reuniões periódicas que deverá implantar melhorias nos procedimentos gerenciais, implantação de novos processos administrativos internos no Instituto de Previdência Social do Município de Taboão da Serra - TABOÃOOPREV e ciclo de capacitação previdenciária no município de Taboão da Serra.

A prestação de serviço deverá contemplar:

1. Capacitação para aplicação das novas regras previdenciárias contidas na legislação previdenciária junto ao município;
2. Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação, aposentadoria especial dentre outras;



## TABOÃOOPREV

### Autarquia Previdenciária



3. Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias;
4. Confeção do modelo de cartilha previdenciária;
5. Orientação nos processos de racionalização das práticas adotadas pela gestão do Instituto, visando à eficiência e economicidade da gestão pública;
6. Implantação do ciclo de palestras e cursos no município de Taboão da Serra compreendendo:
  - a. Palestras com duração de 1h30 para a secretaria de educação, saúde e segurança;
  - b. Capacitação de 8h para os conselheiros em matéria previdenciária
  - c. Capacitação de 8h para os responsáveis pelos departamentos de Recursos Humanos do Município em matéria previdenciária
  - d. Encontro previdenciário de 3h para servidores da administração indireta;
  - e. Palestra com duração de 1h30 sobre a importância da área Atuarial para a boa gestão previdenciária.
  - f. Capacitação de 8h de como gerenciar e implantar departamento de COMPREV.

**PARAGRAFO ÚNICO** – para a realização do Objeto acima discriminado, a CONTRATANTE deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no ANEXO I – Termo de Referência do referido edital.

**SEGUNDA - DO VALOR** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA - DA DESPESA** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica n.º 21.01.09.122.4008.2162.339039.79.

**QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

CNPJ nº 08.940.472/0001-36, End. Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da Serra – SP

Tels: (11) 4787-6029/4135-4977/4701-6344

Página 2 de 5



# TABOÃOPREV

## Autarquia Previdenciária



**QUINTA - DO PRAZO** – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressadas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**SEXTA - DAS PENALIDADES** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se agora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



**TABOÃOPREV**  
*Autarquia Previdenciária*



**SÉTIMA DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA - DAS RESPONSABILIDADES** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO** – O Foro do contrato será o de Taboão da Serra, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



**TABOÃOOPREV**  
*Autarquia Previdenciária*



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Taboão da Serra/SP, 31 de março de 2015.

TABOÃOOPREV – Autarquia Previdenciária de Taboão da Serra  
Contratante

*Adriano Albino Rosh*  
ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA  
Contratada

*Marizquet* - *Magda Rosa da Costa Briguet*  
TESTEMUNHAS: RG 3351964 SP/SSB

*Adriano Albino Rosh*

*Marco Domingues de Siqueira Filho*  
RG 5.854.602-9



**TABOÃOPREV**  
*Autarquia Previdenciária*



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **TABOÃOPREV – Autarquia do Município de Taboão da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mário Latorre, 130, Parque Pinheiros, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Superintendente Autárquico, Senhor **Marcos Rogério Fregate Baraldi**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda**, com sede na Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.778.036/0001-30, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Adriano Antonio Postal tem entre si ajustado o termo de prorrogação de prazo do ajuste em referência, e a ratificação das demais cláusulas do Contrato assinado em 31 de março de 2015, originário da Carta Convite nº -01/202015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica o contrato original prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2016, ao teor do preconizado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo de Prorrogação de Prazo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.



**TABOÃOPREV**  
*Autarquia Previdenciária*



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas (03) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, 30 de setembro de 2016.

  
Marcos Rogério F. Baraldi

Diretor Superintendente

  
Adriano Antonio Postal

Sócio Administrador

ABC PREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda

**TESTEMUNHAS:**

  
Eliana Bordini Lantyer  
RG nº 20.728357-6/SP/SSP

Magada Rosália Costa Briguet  
RG nº 3351964/SP/SSP

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

CNPJ nº 08.940.472/0001-36, Rua Mário Latorre, 130, Pq. Pinheiros-CEP 06767-230 - Taboão da Serra - SP.

Tels: (11) 4787-6029/4135-4977/4701-6344

[www.taboaoprev.com.br](http://www.taboaoprev.com.br)

Sumaré, 01 de dezembro de 2017.

O Fundo de Previdência Social de Sumaré, - SUMPREV, ATESTA que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, notadamente, presta consultoria nos seguintes assuntos:

- Consultoria previdenciária em geral com emissão de parecer Previdenciário sobre concessão de benefícios com base nas seguintes Emendas Constitucionais, Leis e Portarias: EC nº 20 de 05 de dezembro de 1.998; EC nº 41, de 30 de dezembro de 2.003; nº 47, de 05 de julho de 2.005; nº 70, de 29 de março de 2009; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998 que trata sobre a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência; Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2.004 que regula EC. nº 41, altera Leis n's. 9.717, 8.213 e 9.583.
- Apresentou e discutiu junto a superintendência e conselhos projeto de lei transformando o Fundo de Seguridade em Autarquia Municipal e revisão da legislação previdenciária municipal vigente.
- Forneceu assessoria para regularização do convênio de compensação previdenciária com execução dos processos no sistema e respectivo acompanhamento, seguindo os parâmetros legais de acordo com a legislação específica acerca da matéria.

Até o memento não consta nenhum fato que desabone os serviços prestados.

  
Roseli Alves Silveira  
Superintendente Previdenciária





MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO ADITIVO PARA A 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2014**

Pelo presente TERMO ADITIVO, autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, e parecer da Procuradoria Geral do Município, nos autos do **Processo DLC nº 160/2014**, que trata do procedimento licitatório do **CONVITE Nº 014/2014**, em conformidade com as justificativas apresentadas, e esteio no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, com sede na Rua Antonio de Carvalho, nº 328, Centro, CEP nº 13.170.032, cadastrado no CNPJ/MF, sob nº 10.742.819/0001-88, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIO, **SR. AMILTON HOFFMANN**, brasileiro, casado, contabilista portador do RG. nº 6.904.187-8/SSP/SP, e do CPF. nº 823.379.858-49, doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, estabelecida no Município de Santo André, na Rua Av. Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, Estado de São Paulo, CEP 090060-650, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.778.036/0001-30, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **SR. ADRIANO ANTONIO POSTAL**, brasileiro, solteiro, portador, da Cédula de Identidade RG nº 26.578.634-4/SSP/SP, e do CPF/MF, sob nº 168.870.728-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

**1. DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095/2014, em conformidade com a solicitação e justificativa da Superintendência Previdenciária do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Com apoio e fundamento na legislação em vigor, tendo em vista as justificativas apresentadas e requerimento contido no processo, e autorização do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, de comum acordo resolvem renovar o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, nos termos permitidos pelo Artigo 57, nº II, da Lei Federal 8666/93.

## **3. DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços e pagamentos continuarão sendo executados pelo regime estabelecido e nos mesmos termos das cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial.

## **4. DO VALOR**

4.1. O valor desta prorrogação é de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

## **5. DA DOTAÇÃO**

5.1. As despesas decorrentes desta prorrogação continuam suportadas pela dotação consignada sob nº 05.01.01/09.272.0009.2007.3390.39.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

6.1. Os pagamentos se darão na mesma forma e prazos estipulados no instrumento ora prorrogado.

## **7. DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam o CONTRATANTE e CONTRATADA todas as cláusulas não alteradas por este termo aditivo.

## **8. DO FORO**

8.1. Continua eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP, para serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa este produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 17 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE**

**AMILTON HOFFMANN**  
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIO

**CONTRATADA**

**ADRIANO ANTONIO POSTAL**  
SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATO Nº 095/2014

**OBJETO:** TERMO ADITIVO PARA A 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2014.

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**CONTRATADA:** ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, 17 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE**

**AMILTON HOFFMANN**  
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIO

**CONTRATADA**

**ADRIANO ANTONIO POSTAL**  
SÓCIO ADMINISTRADOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE PERUIBEPREV  
Rua Caetano Moratori Nº 95 Centro – Peruíbe - SP  
email [peruibeprev@peruibe.sp.gov.br](mailto:peruibeprev@peruibe.sp.gov.br)  
CNPJ 07.849.816/0001-33  
Fone ( 13) 3454-1467

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins que a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, possui conosco Contrato de Prestação de serviços de assessoria previdenciária, que por meio de diagnósticos e reuniões periódicas tem implementado melhorias nos procedimentos gerenciais, implantação de novos processos administrativos internos no Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV e ciclo de capacitação previdenciária no município de Peruíbe, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE -  
PERUIBEPREV, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

  
FÁTIMA FACCHINI SERRANO  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

